

PARECER Nº 026/2025
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

1

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Autoria: Prefeito Municipal de Natalândia-MG

Ementa: *“Inclui ação no Plano Plurianual do Município, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências.”*

Relatoria: Cleuton Denis Gontijo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade incluir ação específica no Plano Plurianual (PPA) e autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais), destinado à execução da ação “Construção Sede Secretaria de Educação”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta visa a construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Geraldo Maria Louzada, no mesmo terreno onde já estão situadas a Escola Major Jefferson e a Planeta Criança, com o objetivo de melhorar a infraestrutura física da rede municipal de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de competência da comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 107, II, “a”, do Regimento Interno desta casa, que assim dispõe:

Art. 107. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
(...)

II – à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e **crédito adicional**, e contas públicas; **(grifou-se)**.

O projeto encontra amparo legal na Constituição Federal, que atribui aos municípios a responsabilidade pela saúde pública (art. 30, VII), e na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige a comprovação da compatibilidade financeira da despesa, o que foi observado no projeto. A inclusão da ação no PPA e a abertura de crédito especial atendem ainda ao disposto na Lei Orgânica do Município e às normas regimentais aplicáveis.

IV – ANÁLISE DA PROPOSITURA

4.1. Mérito da Proposta

A iniciativa é relevante e oportuna, considerando a necessidade de adequação e modernização da infraestrutura administrativa e educacional do Município. A construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação contribuirá para a centralização e otimização dos serviços educacionais, com impacto positivo na gestão pedagógica e no atendimento à comunidade.

4.2. Aspectos Orçamentários e Financeiros

O crédito especial proposto, no valor de **R\$ 1.770.000,00**, será destinado à ação **“1.0XX – Construção Sede Secretaria de Educação”**, vinculada ao Programa **1210 – GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL**, com fonte de recursos identificada

como 1500.1001 – Recursos não vinculados de impostos. Conforme declaração do contador municipal, a despesa é compatível com a capacidade financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio fiscal. O projeto atende ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3

4.3. Legalidade Formal

O projeto atende aos requisitos regimentais e legais, com indicação clara da ação, valor, fonte de recursos e fundamentação. A redação está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas para a elaboração de leis.

V – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas entende que o **Projeto de Lei nº 022/2025** é **regular** quanto aos aspectos legais, orçamentários e financeiros, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. Assim, opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, recomendando que o Poder Executivo preste contas periódicas sobre a execução da obra e a aplicação dos recursos públicos envolvidos.


Vereador Cleuton Denis Gontijo

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por (2) Votos
favoráveis, (2) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 12 / 11 / 2025


Presidente da Comissão